

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº /2006
(Do Senhor Ronaldo Caiado)**

Solicita realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 6.164/2005, da Dep. Maria Lúcia Cardoso – Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, e no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública, para discutir o Projeto de Lei nº 6.164/2005, da Dep. Maria Lúcia Cardoso – que altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24/07/2000, que por sua vez foi alterada pela de Lei nº 10.484, de 15/03/2004, e esta teve o seu art. 2º, § 12, regulamentado pela Resolução Normativa nº 205, de 22/12/05, da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) “que estabelece os procedimentos e as condições gerais para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como para operação de instalação de distribuição de energia elétrica de uso privativo, em área rural, aprova o modelo de Contrato de Permissão, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A Resolução Normativa 205/05, da ANEEL, ao estabelecer novo ordenamento legal sobre os procedimentos e as condições gerais para o



B6BD510126

enquadramento de cooperativas de eletrificação rural como permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como a outorga de autorização para operação de instalações de distribuição de energia elétrica, de uso privativo dos associados das cooperativas, localizados em área rural, deixa de tratar as cooperativas como entes cooperativos e passa a enquadrá-las como empresas. Os procedimentos e as condições estabelecidas se referem a aspectos técnicos, operacionais, econômicos, comerciais e tarifários aplicáveis aos atores envolvidos neste processo. Esta modificação traz no seu bojo profundas implicações para o sistema cooperativo como um todo, pois fere a legislação vigente sobre o cooperativismo, eliminando o ato cooperativo do direito regulatório. As decisões legislativas aprovadas sob forma de projetos de lei não podem ser modificadas por portarias emitidas por agentes regulatórios que não possuem competência legal para tanto.

As implicações mais imediatas são a elevação dos custos operacionais das cooperativas, devido a aplicação de novas taxas e tributos, e o aumento dos custos ao consumidor final, na sua quase totalidade usuários de áreas rurais. As implicações decorrentes da aplicação desta portaria são a desarticulação no atendimento de milhares de usuários rurais, o aumento de custo de produção da agricultura, a perda de renda rural em benefício das "novas empresas" que vierem a ser constituídas para prestar o mesmo serviço e a eliminação de milhares de emprego no campo. Será prestado um mesmo serviço mas a um preço muito mais caro. Perde a agricultura e ganha algumas empresas sob forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE). Pela importância e profundas implicações econômicas e sociais, o tema merece uma discussão especial nesta casa e a CAPADR é o fórum mais adequado para a realizações de discussões técnicas e audiências públicas com todos os atores envolvidos no processo.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2005

Deputado RONALDO CAIADO – PFL/GO



B6BD510126